



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 572, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2010 (nº 6.720/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010 na República do Haiti.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Câmara, de iniciativa do Presidente da República, que concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos 18 militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010 na República do Haiti.

O auxílio especial consiste no pagamento de R\$ 500.000,00, divididos igualmente entre os dependentes do militar.

A bolsa especial, no valor de R\$ 510,00, destina-se ao custeio da educação formal dos dependentes do militar durante o ensino fundamental, médio e superior.

Caberá ao Ministério da Defesa regulamentar a concessão da bolsa especial de educação, bem como controlar a matrícula, a frequência e o rendimento escolar dos beneficiados.

Não foram apresentadas emendas no prazo legal.

O relator opina pela aprovação da matéria com três emendas que apresenta.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, o projeto não merece reparos.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos.

No caso concreto, compete à União legislar sobre direitos e situações especiais de militares das Forças Armadas, a teor do disposto no art. 142, inciso X, da Constituição Federal (CF), bem como cabe ao Congresso Nacional, por iniciativa do Presidente da República, deliberar sobre o assunto. Ademais, não foi vulnerada cláusula pétrea, pelo que, entendo que foram atendidos os requisitos de constitucionalidade.

O projeto atende ao crivo de juridicidade, porquanto a edição de lei ordinária é, neste caso, o meio adequado ao objetivo pretendido; a matéria, se aprovada, inovará a ordem jurídica; nele está presente o atributo da generalidade; é dotado de potencial coercitividade; e revela-se compatível com os princípios gerais do direito.

Dessa forma, o PLC atende aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade.

No mérito, entendo que o projeto deve ser aprovado nos mesmos termos em que foi apreciado pela Câmara dos Deputados.

Com efeito, o terremoto ocorrido na República do Haiti foi uma tragédia que comoveu todos os povos do planeta e que motivou reações solidárias de vários atores sociais e governamentais. Foi, sem dúvida, um evento singular e marcante da história recente.

A repercussão nacional foi ainda mais significativa, tendo em vista que brasileiros civis e militares morreram nesta tragédia. Do Exército Brasileiro, dezoito militares faleceram, sendo cinco oficiais superiores, um tenente, quatro graduados e oito cabos ou soldados.

Diante da comoção nacional, o Presidente da República apresentou este projeto como forma reconhecimento do importante papel desempenhado pela tropa brasileira em solo haitiano. Trata-se de uma situação excepcional que merece um tratamento diferenciado por parte do Estado brasileiro.

Neste sentido, entendo que é razoável a criação de uma lei que estipule direitos aos referidos militares, de forma excepcional, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto dos Militares. O militar tem riscos inerentes à sua atividade e, por isso, a Lei 6.880/90 já estabelece direitos exclusivos aos ocupantes da carreira militar.

Contudo, entendo que a concessão deste benefício, que é restrito às famílias dos 18 militares e que não causará impactos significativos nas contas públicas, é justificável pela relevância dos serviços prestados e pelas circunstâncias em que as mortes ocorreram.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PLC nº 4, de 2010.

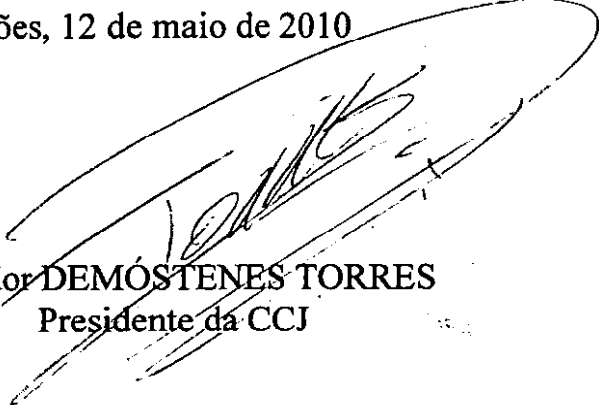
Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 18ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova Parecer favorável, sem emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2010, conforme Relatório reformulado pelo Relator, Senador Alvaro Dias, acolhendo os termos do Voto em Separado apresentado pelo Senador Romero Jucá.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010


Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 4 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12, 5 12010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ALVARO DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 29/04/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO V****Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas****CAPÍTULO II****DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.

Vide Decreto nº 4.307, de 2002

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Texto compilado

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 21 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Item 30, página 625. Projeto de Lei da Câmara nº. 04/2010: *"Concede auxílio especial de bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010 no Haiti"*. Autoria: Presidência da República. Relatoria: Senador Alvaro Dias. Concedo a palavra ao ilustre Senador Romero Jucá, que tem voto em separado para proferir o seu relatório.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Sr. Presidente, o meu voto em separado procura restabelecer a proposta original do projeto, que é a bolsa-concessão, no valor de 500 mil reais, divididos para os familiares dos dependentes de militares que faleceram no Haiti. O Senador Alvaro Dias tinha apresentado uma emenda estendendo a outros militares, a outras famílias de militares em missão estrangeira, o que efetivamente vai contra a ideia do projeto e contra as condições financeiras do projeto.

Portanto, o meu parecer é pelo restabelecimento do projeto original, e o voto é "sim", com o parecer meu e o voto em separado apresentado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Nomeio o relator *ad hoc* para proferir o voto, em lugar do Senador Alvaro Dias, Senador Flexa Ribeiro. Item 30, página 625. Já foi proferido, é só reiterar o parecer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pela ordem, V. Exa.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Presidente, tem um projeto de autoria do senador...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos encerrar essa discussão.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Certo, eu aguardo.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº. 04/2010, que concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti, já foi lido. Eu vou apenas proferir novamente o voto, para que possa alimentar a memória dos Srs. Senadores.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Estando o Senador Alvaro Dias, eu devolvo a relatoria a ele.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Ah, acabou de chegar o...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Alvaro Dias, Item 30, página 625. Eu vou sintetizar a polêmica: o Presidente da República mandou para cá um Projeto de Lei, concedendo auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti. O Senador Alvaro Dias apresenta emenda que estende isso para outros, só que, se isso acontecer, vai voltar para a Câmara.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Não é só isso, Sr. Presidente. É que, como o valor é específico e o governo não pode aumentar o valor de 500 mil, vai haver uma divisão por mais pessoas, e portanto, as famílias dos soldados haitianos serão prejudicados, vão receber menos, então, eu solicitaria...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Se o Senador Alvaro Dias concordar, eu acho que nós poderemos discutir essa extensão, e o outro projeto pode até... Para que nós não prejudiquemos esses... Se S. Exa., senador, a intenção é magnífica, concordo com V. Exa., mas havendo a promessa do Senador Romero Jucá buscar junto ao Presidente da República também a extensão que V. Exa. quer, eu acho que isso seria razoável.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sr. Presidente, a exemplo do que afirmei anteriormente, em relação à Lei Pelé, afirmo aqui, o nosso objetivo é o pragmatismo, nós temos que ser céleres. Em determinadas situações, a lentidão do processo legislativo provoca até indignação. Por essa razão, eu acolho as ponderações do Senador Romero Jucá; acho que são procedentes. Atendi a um apelo de outros setores, que justamente requerem uma ampliação desses benefícios...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então, V. Exa. reformula, adotando o voto em separado do senador?

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sim, eu aceito as ponderações do líder do governo neste caso, para que possamos dar celeridade a esse processo e beneficiar essas vítimas...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Maravilha.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Exatamente sugerindo que se prossiga o entendimento com o governo para a ampliação desses benefícios. É a única solicitação que eu faço ao Senador Romero Jucá, líder do governo, é que seja o nosso interlocutor junto ao governo, para que essa ampliação seja discutida, e quem sabe possa ser concedida. Portanto, Sr. Presidente, eu cedo às ponderações.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Tratarei das suas ponderações, senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Alvaro Dias reformula e adota o voto em separado do Senador Romero Jucá. Portanto, em discussão. As senhoras e Srs. Senadores que concordam com o voto reformulado...

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Presidente, eu acho que é terminativo. Ah, não, não é terminativo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senhoras e Srs. Senadores que concordam, queiram permanecer como se encontram. Aprovado o parecer reformulado do Senador Alvaro Dias, que acolhe o voto em separado do Senador Romero Jucá.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Sr. Presidente, eu solicito urgência da matéria, para que possa...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. As senhoras e Srs. Senadores que concordam, queiram permanecer como se encontram. Aprovada a urgência. A matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as providências cabíveis, inclusive com a urgência aprovada.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2010, de autoria do Presidente da República, cujo objeto é a concessão de auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

O art. 1º determina a concessão de *auxílio especial* aos dependentes dos dezoito militares brasileiros membros da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH falecidos no terremoto que devastou a República do Haiti em janeiro em curso.

Esse auxílio especial tem seu valor fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por militar, dividido entre os dependentes respectivos, em parcelas iguais.

Também é concedida *bolsa especial* de educação no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) aos dependentes estudantes do ensino fundamental, médio ou superior até os dezoito anos ou, em se tratando de estudantes universitários, até os vinte e quatro anos (art. 4º). O valor referido destina-se ao custeio da educação formal, e será atualizado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

O art. 5º define como dependentes dos militares falecidos o cônjuge, o companheiro ou companheira designada que comprove união estável, os filhos e o menor sob guarda ou tutela até os vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos de idade, se estudante de nível superior, e os filhos inválidos, desde que a invalidez seja anterior à maioridade. O mesmo dispositivo determina que, na ausência de dependentes, o auxílio especial será devido à mãe e ao pai do militar.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Não se constata inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa na proposição, à vista da autoria do Presidente da República.

A redação é adequada à boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

No mérito, cremos na necessidade da aprovação da proposição por esta Casa. Os militares brasileiros falecidos integravam missão da Organização das Nações Unidas cujos objetivos, acima de tudo humanitários, eram e são ligados à estabilização da República do Haiti e à segurança do povo daquele país.

Entendemos necessárias, no entanto, algumas alterações nos termos em que lavrado projeto.

A primeira deles se refere ao art. 4º, no tocante à referência à bolsa especial de educação, que pretende cobrir despesas com ensino fundamental, médio e superior. Em face do custo evidentemente variável no ensino nesses diferentes níveis, o valor da bolsa também o deverá ser, para que se mantenha a proporcionalidade. Além disso, cremos necessária a comprovação da efetividade do gasto escolar e do pagamento das mensalidades e, igualmente, da condição de dependência econômica.

Finalmente, faz-se necessário, a nosso juízo, a generalização do benefício para qualquer militar falecido ou que venha a falecer em missão, no País ou em território estrangeiro.

III - VOTO

Opinamos, em face do exposto, pela constitucionalidade e juridicidade e, por conta desse posicionamento, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2010, nesta Comissão, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2010

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º A bolsa especial de educação, de valor não superior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e limitado ao gasto efetivo, será concedida ao dependente do ensino fundamental, médio ou superior até os dezoito anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os vinte e quatro anos de idade, sendo destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará as normas complementares necessárias para a execução do disposto neste artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação da matrícula e da mensalidade escolar.

EMENDA Nº -CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2010**

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado à comprovação da efetiva dependência econômica do beneficiário do militar falecido.

EMENDA Nº -CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2010**

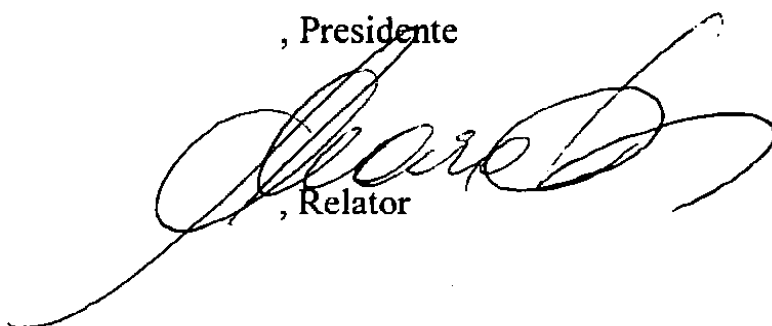
Acrescente-se o seguinte art. 6º, renumerando-se o seguinte:

Art. 6º O disposto nesta Lei se estende a qualquer militar falecido ou que venha a falecer em virtude de missão no País ou no estrangeiro.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Publicado no DSF, de 20/5/2010.